

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: 202100005003514

INTERESSADO: GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO PE 14/2021.

**DESPACHO Nº 1067/2021 - GECG- 05608**

RESPOSTA AO RECURSO PE 14/2021.

**Processo nº:** 202100005003514

**Recorrente:** CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA

Trata-se de apreciação do recurso impetrado pela empresa CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.359/0001-00, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a decisão do Pregoeiro desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designado por intermédio da Portaria nº 231/2020, que declarou, no dia 19/07/2021, a empresa JC comércio e empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.104.655/0001-87, doravante denominada **RECORRIDA**, vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2021-SEAD, nos termos apresentados em seu arrazoado colacionado no SEI nº 000022249023, do processo 202100005003514.

**DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

Nos termos do item 14 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2021-SEAD, em consonância com o disposto no art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após declarada a vencedora, foi aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderia, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso e, após, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões.

A RECORRENTE atendeu ao Edital de Licitação, manifestando sua intenção de recurso e apresentando as suas razões no dia 21/07/2021.

A RECORRIDA apresentando sua defesa no dia 25/07/2021.

### **DAS RAZÕES.**

Em síntese, a RECORRENTE alega que a empresa recorrida ofertou produtos que não atendem as exigências do edital conforme especificado abaixo.

- Item 05 - Água Sanitária: "Composição química do produto ofertado não atende a especificação do Edital"

- Item 10- Sabonete Líquido: "Não existe sabonete líquido AUDAX embalado em 1 litro"

### **DAS CONTRARRAZÕES.**

Transcrevemos abaixo o item 4 DOS FATOS da peça de CONTRARRAZÕES apresentada pela JC comércio e empreendimentos EIRELI

Item 4. Vale lembrar que quando se trata de produtos limpeza cada indústria/fabricante tem sua composição e que podem variar de marca para marca, mas o que tem que ser considerado é o princípio ativo do produto, e especificamente o item água sanitária tem como princípio ativo o HIPOCLORITO DE SODIO como podem ver nas fichas técnicas anexas, **“se o componente hidróxido de sódio e cloreto fosse componente químicos que mudaria a qualidade do produto, marcas tradicionais como QBOA, ZUPP, KI JOIA, YPE entre outras tinha em sua composição esses componentes.”** Para o item SABONETE LÍQUIDO realmente a marca: AUDAX não tem de 1lt, mas podemos afirmar que entregaremos a quantidade em galões de 5lt (cinco litros) sem proporção, sendo assim mais proveitoso para administração, caso ela entenda.

### **DA ANÁLISE DO MÉRITO.**

Assim, conforme observado no item 4 das contrarrazões apresentado pela empresa recorrida transcrito acima o produto ofertado pela empresa JC comércio e empreendimentos EIRELI **não contém hidróxido de sódio e cloreto conforme exigido no item 5 do termo de referência parte integrante do edital.**

Conforme o Art. 41 da lei 8.666 - **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (Grifo nosso)

O Edital (ou ato convocatório) é o documento que regula a licitação. Como bem disse o jurista Helly Lopes Meirelles que é a "lei interna da licitação", já que o edital vale para aquele determinado procedimento e seus atores, sejam licitantes, sejam pregoeiros e membros da comissão de

licitação. É o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório.

Ressalto, que o procedimento licitatório busca a melhor proposta para a administração, atentando sempre aos princípios basilares estabelecidos em lei, conforme estabelece o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

"A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.”

#### DA DECISÃO.

Diante do exposto e, observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei que estipula o edital, que é a lei interna da Licitação, decido conhecer e dar provimento ao recurso formulado pela empresa CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 28 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/07/2021, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022363150** e o código CRC **BDEF61E9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005003514



SEI 000022363150